



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 001/2012, de 30 de maio de 2012.

Estabelece critérios para transferência na UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2012**, realizada no dia 30 de maio,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios para análise de transferência da UFERSA;

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 17 do Estatuto da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º A admissão de alunos aos cursos de graduação da UFERSA, por meio de transferência escolar voluntária, para curso idêntico ou afim será realizada semestralmente, até o limite de vagas oferecidas, conforme normas definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os cursos afins são definidos conforme áreas de avaliação divulgada pela CAPES.

Art. 2º No período determinado para inscrição no processo, que deverá constar no calendário acadêmico, a Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS divulgará, na página da UFERSA na internet, o Edital contendo o número de vagas disponíveis, informadas pela Divisão de Registro Escolar.

§1º As vagas disponíveis de que trata o caput serão oriundas da evasão do semestre anterior ao da inscrição.

§2º As vagas ociosas que permanecerem após o procedimento do parágrafo anterior não serão cumulativas.

Art. 3º Para requerer a inscrição, o candidato, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar a seguinte documentação à CPPS:

I – requerimento encaminhado ao Presidente da CPPS, em que conste o curso pretendido;

II – fotocópia do CPF e da carteira de identidade;

III – declaração de regularidade de matrícula;

IV – comprovante de reconhecimento ou autorização para funcionamento do curso na instituição de origem;

V – histórico escolar da graduação;

VI – estrutura curricular do curso de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não apresentarem toda documentação exigida

Art. 4º O processo de seleção de transferência será coordenado e supervisionado pelos Conselhos de Curso, obedecendo os seguintes critérios:

I – o candidato deverá ter concluído pelo menos 20% da carga horária do curso de origem no ato da inscrição no processo;

II – o candidato deverá ter atingido nota mínima de 5,0 (cinco) na prova de seleção;

III – caso o número de classificados seja superior ao número de vagas, será formada uma lista de espera, por ordem decrescente das notas;

Parágrafo único. No caso de empate, será observado o índice de rendimento acadêmico, e permanecendo o empate, estará classificado o candidato que tenha integralizado a maior carga horária no curso de origem.

Art. 5º A relação dos aprovados deverá ser encaminhada à Divisão de Registro Escolar, na data preestabelecida no calendário acadêmico, para emissão da Declaração de Vaga e da solicitação da Guia de Transferência.

Art. 6º Em cada período letivo, o prazo destinado a inscrição, seleção, divulgação do resultado e matrícula dos classificados deverá constar no calendário acadêmico.

Art. 7º Na data estipulada no calendário acadêmico para a matrícula dos selecionados, o aluno deverá vir munido dos seguintes documentos:

I – original e cópia do histórico escolar referente ao ensino médio;

II – originais e cópias de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e reservista;

III – 2 fotografias 3x4 recentes.

Parágrafo único. No ato da matrícula o aluno será orientado quanto aos procedimentos específicos para solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 017/2007, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2012.2.

Mossoró, 30 de maio de 2012.

Francisco Praxedes de Aquino
Presidente em exercício